



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre complemento no salário base dos servidores que exercem a função de Agentes de Combate às Endemias, cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES, SUS – Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o regulamento no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal que dispõe sobre o repasse efetuado pela União para cumprimento do pagamento de vencimento mínimo para os Agentes de Combate às Endemias em conjunto com a Legislação Municipal nº 237, de 20 de janeiro de 2025 que regulamenta a revisão anual dos servidores públicos municipais, bem como a necessidade de ajustar o vencimento base dos servidores lotados no cargo ou na função de Agente de Combate às Endemias, fica instituído, junto ao Município de Buritama, complemento salarial para os servidores municipais que executam atividades e ou funções pertinentes ao “Agente de Combate às Endemias”, devendo constar lotados e autorizados através da Divisão de Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde, bem como possuir o cadastro atualizado junto ao Ministério da Saúde nos termos já especificados.

§ 1º - Os servidores públicos tratados no “caput” deste artigo, cujo salário base for inferior ao piso nacional estabelecido no parágrafo 9º do artigo 198 da Constituição Federal, receberão a título de complemento e a partir da vigência desta lei, a diferença entre seu salário base e o piso nacional equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

I - O valor do complemento poderá sofrer alteração quando o Município proceder ao reajuste ou readequação do salário base de referência

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

constante da legislação municipal, em específico à tabela presente na Lei Municipal nº 237, de 20 de janeiro de 2025.

II - O valor do complemento será considerado para cálculo de vantagens permanentes ou transitórias, bem como produzirá reflexos quando do pagamento de adicionais por horas extras, insalubridade ou periculosidade, férias, 13º salário e outras que vierem a ser instituídas, entretanto, não ensejará alteração no vencimento estabelecido conforme a lei mencionada no inciso I deste parágrafo, não cabendo qualquer pleito por incorporação ou readequação do salário base referenciado.

III - O holerite do servidor conterà como “salário base” sempre aquele estabelecido na legislação municipal, e trará de forma individualizada o valor do complemento que totalizará o vencimento base em valor correspondente ao piso nacional de 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º - O recebimento tratado no § 1º, não se confunde e não impede o recebimento do adicional de insalubridade, previsto no artigo 192, da Lei Municipal nº 2.052/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama).

§ 3º - A União repassará ao Município o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos por cada servidor acima especificado e cadastrado, valor que será utilizado em sua totalidade para remuneração e cumprimento do vencimento mínimo constitucionalmente estabelecido. O valor para pagamento da complementação instituída, será repassado pela União conforme previsto na Carta Constitucional, a fim de que recebam o piso salarial equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, ficando vedado qualquer outro tipo de revisão anual que ultrapasse o valor fixado.

§ 4º - As correções e/ou aumento do referido piso, obedecerá ao piso salarial que será fixado pela União, ou através do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O valor referido no § 1º, do Art. 1º, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal, nos termos do § 11 do Art. 198 da Constituição Federal, conforme redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os custos decorrentes da presente lei não onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei Municipal nº 4.966, de 25 de junho de 2024 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), combinado com as disposições do Art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei Municipal nº 4.966 de 25 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), seguindo-se incluso no Anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 04 de setembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **“Dispõe sobre complemento salarial no salário base dos servidores que exercem a função de Agentes de Combate às Endemias, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES SUS – Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária junto ao Departamento Municipal de Saúde do Município, e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais que exercem a função de Agente de Combate às Endemias (ACE), devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente na Vigilância em Saúde, por meio do Departamento Municipal de Saúde.

Os Agentes de Combate às Endemias exercem atividades essenciais e permanentes voltadas à prevenção, controle e combate de doenças endêmicas, como a dengue, chikungunya, zika vírus, leishmaniose, entre outras. Seu trabalho é de natureza contínua, com exposição a riscos biológicos, físicos e sociais, além de demandar preparo técnico, comprometimento e atuação direta junto à comunidade.

Ademais, tal proposição visa alinhar a política de valorização funcional à legislação federal que trata do piso nacional dos ACEs, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como às diretrizes do Ministério da Saúde.

Além disso, ao vincular a concessão do complemento à comprovação de cadastro no CNES, assegura-se a regularidade do vínculo funcional e a efetiva atuação do servidor em atividades específicas do SUS, resguardando os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência na gestão pública.

Avenida Frei Marcelo Maníliã, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A aprovação desta medida representará um avanço na política de recursos humanos do município na área da saúde, promovendo maior dignidade aos servidores, reduzindo a rotatividade, incentivando a qualificação contínua e melhorando os resultados das ações de vigilância sanitária e epidemiológica junto à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto de valorização do servidor público e fortalecimento do serviço público de saúde.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

